

Nº 33/20 - PLENÁRIO**ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO
ORDINÁRIA DE DOIS MIL E VINTE DO
PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO
DIA TREZE DE OUTUBRO, SOB A
PRESIDÊNCIA DO SENHOR CONSELHEIRO
RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN.**

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, na sala de sessão telepresencial disponível no link <https://www.youtube.com/watch?v=gV8zPU8zDrw>, o senhor presidente, conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, declarou aberta a 33ª Sessão Ordinária do Plenário deste Tribunal do corrente exercício, conforme pauta disponibilizada na edição do Diário Oficial de Contas do dia trinta de setembro de 2020. Integrando o Plenário estiveram presentes os senhores conselheiros SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, RODRIGO COELHO DO CARMO e LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA. Presentes, ainda, a senhora conselheira substituta MÁRCIA JACCOUD FREITAS, o senhor conselheiro substituto JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, o Ministério Público junto a este Tribunal, na pessoa do senhor procurador-geral, LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA, e ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, secretário-geral das sessões. Dando início aos trabalhos, o senhor presidente, conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, nos termos dos artigos 72, inciso II, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, submeteu ao Plenário, para discussão e votação, a ata da 31ª Sessão Ordinária do Plenário do corrente, antecipadamente encaminhada pelo secretário-geral das sessões, por meio

eletrônico, aos senhores conselheiros, conselheiros substitutos e procuradores; sendo aprovada à unanimidade. **COMUNICAÇÕES E REGISTROS DO PLENÁRIO** – O senhor conselheiro RODRIGO COELHO DO CARMO deu ciência a todos da disponibilização do projeto “Observatório de Desempenho Institucional”, de responsabilidade da Corregedoria desta Corte, que possibilita a avaliação da tramitação processual no âmbito do Tribunal de Contas sob o regramento da Resolução TC nº 300/2016 e do Marco de Medição de Desempenho da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON. Na oportunidade, sua excelência parabenizou o trabalho da Secretaria Geral de Tecnologia da Informação desta Casa pelo desenvolvimento do relatório e informou que o produto já está pronto para ser consultado e analisado por todos os servidores e membros desta Corte. O senhor presidente, conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, aproveitou a ocasião para congratular a Corregedoria este Tribunal e todos os envolvidos no projeto, enfatizando que os relatórios disponibilizados serão excelentes instrumentos de gerenciamento de prazos e de metas. – **OCORRÊNCIAS – 01)** Após a fase de comunicações e registros do Plenário, o senhor presidente, conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, passou a palavra ao senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO para relatar processos de sua pauta. No julgamento do processo TC 7894/2018, o relator proferiu seu voto complementar, informando que buscara conciliar seu entendimento com o do senhor conselheiro LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA, que havia proferido voto-vista na sessão próxima passada. Após a leitura do novo voto do relator, o senhor conselheiro LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA citou exemplos sobre aquisição de medicamentos, dentre outros, para ilustrar seus argumentos, mantendo seu voto. Na sequência, o relator se manifestou no sentido de que seu novo voto buscou dirimir a divergência instaurada pelo voto-vista, após o que o senhor conselheiro LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA o acatou, assim como o restante do plenário, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **“O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO – Este processo é sobre levantamento das despesas com saúde. Apresentei meu voto; o conselheiro Ciciliotti apresentou a valiosa contribuição**

em voto-vista, “Levantamento de processos de judicialização das ações de saúde, 2018”. E, após o voto-vista de S.Exa, fizemos algumas tratativas de unificar os dois votos. Conseguimos, em parte; não conseguimos totalmente. Mas estou com o voto disponível para votação, onde, em síntese, estamos concordando em disponibilizar o relatório de levantamento no Portal do Tribunal de Contas, contendo todos os seus apêndices. (leitura do voto) Senhor presidente, procurei sintetizar o que foi consensado, o que foi aproveitado e o que foi excluído do voto anterior. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Obrigado! Passo a palavra ao conselheiro Ciciliotti; se quiser fazer algumas ponderações. **O SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA** – Quero sim, presidente! Boa tarde a todos e a todas, e a V.Exa! Eu ainda não entendi o ponto em que S.Exa divergiu. É o 4.3, se não me falhe a memória, que o senhor leu aí. Porque não está disponibilizado o voto. Eu não acompanhei aqui. **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – O voto está disponibilizado. Inclusive dentro da plataforma do... **O SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA** – Então eu não cheguei a vê-lo. Sobre a questão da relação de medicamentos, que dar ciência aos envolvidos, aqui eu tenho uma ponderação a fazer. Porque, veja bem, a relação nacional de medicamentos, é uma relação que veio a ser construída através de uma comissão do Ministério da Saúde para fazer com que os estados e municípios, baseados encima dessa relação, fizessem as suas relações para que os prescritores de medicamentos fizessem encima daquilo que são as doenças prevalentes dos seus municípios. Evidentemente que, de estado para estado, de município para município, principalmente de município para município, existe diferença. Então o Estado tem a sua relação estadual de medicamentos. Alguns municípios têm as suas relações de medicamentos essenciais. Mas o foco principal da questão não são os medicamentos que estão nessa relação de medicamentos essenciais, e também os de medicamentos excepcionais, que nós chamamos que são aqueles de alto custo. Então, o foco aí é mais no sentido dos medicamentos que não estão incluídos nessa lista. Então, assim, dar ciência aos entes envolvidos sobre o levantamento, acho importantíssimo, um belo trabalho feito pela área técnica.

O que nós não podemos, entendeu, é fazer com que exista isso como uma forma de exigir que os envolvidos procurem atender aquilo que está dentro da relação nacional, estadual, municipal de medicamento. Só para citar um exemplo, aqui no Estado do Espírito Santo, como em outros estados também, temos a comissão de assistência farmacêutica e terapêutica, baseada na... que vai pelas evidências científicas, entendeu? E também no que diz a Lei 3.820, e no Decreto 878, eles pautam justamente daquilo que pode ser incluído ou excluído das relações dos medicamentos. Tanto os medicamentos essenciais como os medicamentos excepcionais. Além disso, você tem, então, na Secretaria de Estado da Saúde, essa comissão. Você tem, na Defensoria Pública, um setorial de saúde. No Ministério Público, você tem o setorial de saúde também. E você tem o NatJus, que foi criado, sugerido através da Resolução do CNJ, criando justamente esse núcleo para dar pareceres favoráveis ou não, e instruir o processo para que o magistrado tivesse realmente segurança jurídica para decidir. Então, todos esses instrumentos existem aí, na prática, funcionando. E aí sim, podemos questionar: “estão funcionando dentro daquilo que seria o ideal?” Aí vem a questão. Porque eu trago aqui um dado, inclusive dentro de um levantamento que foi feito, apenas 18,46% dos 8.695 processos, em 2016 - isso está no relatório -, foram apreciados pelo NAT, que é justamente o núcleo que vai dar um parecer técnico justamente para que o juiz tome a sua decisão correta, assim, com segurança. Então, eu não vejo nenhuma motivação. A não ser assim, evidentemente, dar ciência ou encaminhar o levantamento feito para todos os envolvidos, acho que isso é salutar, e é importante. Mas o que está faltando, justamente, é um diálogo maior entre as instituições para que realmente não ocorra judicialização desnecessária. Entendeu? Então, só para ter uma ideia, tive o levantamento feito agora, em janeiro do ano de 2020, a Prefeitura de Vitória – estou falando agora do município – atendeu 160 mandados de segurança para fornecimento de fraldas descartáveis. Entendeu? Então, esse é um ponto, é um fato que ocorreu, e que o município tomou as suas medidas cabíveis. Ou seja, a partir do momento que tem uma demanda tão grande, ela fez uma ata de registro de preço, fez um protocolo para atendimento e está resolvendo o problema. Está certo?! Lá em São Paulo - um exemplo aqui fora

do nosso Estado - a justiça determinou que, em 24 horas, fizesse um transplante de coração. Assim, então, veja que é uma decisão praticamente inexequível de se resolver. Então toda essa questão aí...É por isso que trouxe em meu voto-vista - e peço vênia ao conselheiro relator, o Ranna - acho que coloquei aqui bem sucinto e bem resumido toda a importância da gente envolver todos os segmentos. Inclusive, principalmente na questão do NarJus, que é o mais importante na hora de dar o parecer para a decisão do magistrado. Então, senhor presidente, peço vênia e mantenho o meu voto na íntegra, da forma como disponibilizei. **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – Senhor presidente, nós procuramos, e aí, talvez, eu posso ter lido muito rápido, mas procuramos absorver todas as sugestões do voto-vista do conselheiro Ciciliotti. Foram todas absorvidas. A única coisa que nós, na verdade, fizemos um “pouquinho” diferente é com relação à recomendação, que era para o Ministério Público e a Defensoria Pública, nós tiramos essa recomendação, como o conselheiro Ciciliotti havia sugerido, e transformamos simplesmente em dar ciência a eles, e também dar ciência ao Judiciário, desse levantamento. Agora, todas as outras sugestões foram encampadas no voto. Não deixamos de aproveitar nenhuma das sugestões do conselheiro Ciciliotti. Talvez com palavras diferentes, mas as sugestões foram todas... inclusive com relação a prazos. O conselheiro Ciciliotti propôs prazo de seis meses com levantamento da PGE; o nosso voto estava três meses. Nós anuímos com prazo de seis meses. No nosso voto, estava lá que era para recomendar aos órgãos municipais; o conselheiro Ciciliotti sugeriu que fosse recomendada à Defensoria Pública. Em nosso voto, colocamos Defensoria Pública e os entes municipais. Então, não foi nada excluído. Com relação ao NAT, foi mantido, que era um grupo dentro do...Então acredito que procuramos, nesse voto complementar que foi colocado, agregar todas as informações pertinentes e foram muito uteis do conselheiro Ciciliotti. E no que seria a questão divergente, que era essa recomendação que o conselheiro estava preocupado, e argumentou muito bem com relação do Tribunal de Contas estar direcionando ou não atuação do Ministério Público, foi retirado, e ficou com uma mera dar ciência a eles a respeito do levantamento que foi feito. Então isso, eu não consegui identificar a divergência com relação a esse

segundo voto nosso apresentado. O SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA – Senhor presidente, então eu vou fazer um breve relatório do meu voto. Relatório não, vou ler novamente o meu dispositivo, que o conselheiro relator pode me acompanhar aí. (leitura) O que estamos divergindo aqui então? Apenas sobre a questão da relação de medicamentos. Não é isso? O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO – Tinha a recomendação, que nós retiramos. E trocamos por dar ciência ao Tribunal de Justiça, Ministério Público e Defensoria Pública, dos resultados do levantamento. Então aquela recomendação anterior foi retirada. O SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA – Só recomendar, não teria problema nenhum. Eu considero pertinente dar ciência. Praticamente, acho que aí, da forma que relatei aqui, acho que o conselheiro relator anuiu praticamente todas as minhas recomendações e determinações. Acho que não teria problema nenhum não. Acho que o voto-vista...Aí quero parabenizar, mais uma vez, a equipe técnica e o relator, que realmente faz com que esse levantamento seja bem significativo para os entes envolvidos. O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN – Em discussão. O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO – Presidente, vou votar com o relator, uma vez que a divergência acabou se transformando em convergência. A recomendação foi retirada e ficou para dar ciência no trabalho feito. Acho que está de bom tamanho. O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER – Também acompanho. O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES – Também acompanho o relator. O SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO – Com o relator, excelência. (final)”. 02) Na apreciação do processo TC-15357/2019-6, que trata de Embargos de Declaração interposto pelo senhor Felismino Ardizzon em face do Parecer Prévio 00067/2019, o senhor conselheiro LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA proferiu voto-vista pela emissão de Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas das contas, divergindo do relator, que havia votado inicialmente pela negativa de provimento ao recurso, em sintonia com os pareceres técnico e ministerial. Devolvida a palavra ao relator, senhor conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO encampou o voto-vista. Aberta a discussão, o

senhor conselheiro RODRIGO COELHO DO CARMO informou que acompanharia o voto original do relator, por entender não ter havido prejuízo ao gestor durante a apreciação da Prestação de Contas, momento em que o senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES SOLICITOU VISTAS DOS AUTOS. **03)** Logo após, o senhor presidente, conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, retomou a ordem da pauta, tendo em vista que o advogado inscrito para sustentação oral no processo TC-14995/2019 conseguira restabelecer sua conexão. De imediato, sua excelência passou a palavra ao relator do processo, senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, que procedeu à leitura do relatório do processo acima citado, que trata de Fiscalização – Acompanhamento na Prefeitura Municipal de Vitória, concedendo, logo após, a palavra ao senhor Rubem Francisco de Jesus, Procurador do Município de Vitória, que, tão logo admitido na sala, proferiu sustentação oral. Retornando a palavra ao relator, sua excelência deferiu o pedido de inclusão do Município de Vitória como Terceiro Interessado, solicitou a juntada aos autos das notas taquigráficas da manifestação oral e concedeu prazo de cinco dias úteis para juntada de documentos. Ao final, sua excelência, o relator, adiou o julgamento do feito, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **“O SR. RUBEM FRANCISCO DE JESUS – Excelentíssimo senhor presidente desse egrégio Tribunal, conselheiro relator Domingos Taufner e demais integrantes, quero cumprimenta-los nessa ocasião. Antes de adentrar propriamente à questão de fundo, que é a sugestão de determinação da área técnica, peço vênias para pedir a inclusão do município como parte, porque, na visão da procuradoria, esse é interesse do Estado, porque envolve transporte público coletivo, e os reflexos para a sociedade, num todo, são visíveis e patentes. E como o acompanhamento foi endereçado à figura do prefeito e à sua secretaria de transporte, entende a procuradoria que seria de melhor tom que o município, por tratar-se de uma política de Estado, fizesse parte desse acompanhamento. Então seria nessa abertura de fala o primeiro requerimento. Gostaria de fazer, também, um esclarecimento. Porque essa é uma matéria tão importante, que ela tem sido objeto de análise de dois órgãos de extrema relevância no cenário do Espírito Santo. Essa Corte de Contas e o Ministério Público. Tanto que, no**

âmbito do Ministério Público, na 27ª Promotoria de Justiça Cível, conduzido pelo dr. Calhau, foi então instaurado um inquérito administrativo, cujo objeto também versa sobre o transporte público. E no âmbito desse inquérito, inclusive, já foi firmado um TAC para a condução e até a conclusão na transferência definitiva do sistema público municipal, que será integrado ao sistema estadual, conhecido como Transcol. As tratativas estavam bem conduzidas, e avançando razoavelmente bem, até que fomos atropelados pelo advento da pandemia, que obrigou, vamos dizer assim, a suspensão de determinados atos e algumas tratativas, mas que a gente começa a ver, com a flexibilização da retomada das atividades, a possibilidade de a gente avançar muito mais também nesse tema. E alguns pontos previstos e sugeridos, aqui nas determinações da área técnica, a gente já vem conduzindo e tratando isso junto ao Ministério de Justiça, da 27ª Promotoria. Então, para esclarecer, relativamente à assinatura do termo aditivo, a gente já assinou, já publicou. E a gente vai apresentar, oportunamente. Já faço aqui o pedido de prazo para juntada desse documento. Com relação ao plano de linha, essa é uma discussão que a gente está fazendo lá, por quê? Uma vez transferida a linha ou o sistema público municipal para o Transcol, quem vai fazer o nome plano de linha e a forma de operacionalizar vai ser o próprio sistema de Transcol, que é da competência do Governo do Estado. Na Promotoria da 27ª Promotoria, a única preocupação nossa, enquanto município, é de que as atuais linhas não sofram qualquer tipo de prejuízo. Daí então esse estudo está sendo feito com muito mais atenção, com muito mais acuidade, justamente para que nenhuma das linhas, já em operação, possa sofrer qualquer tipo de prejuízo. Pode até haver suplementação ou até retirada de algumas, com quanto esse estudo sinalize para isso. Até onde a gente tem conhecimento. A primeira versão desse estudo já foi feita, está em fase de revisão. E tão logo também seja concluída, e aí a gente pode nos comprometer aqui também, a fazer a juntada desse instrumento também. E, por fim, que acho que é a mais preocupante das determinações, seria a revogação da permissão feita. Ao se cumprir na forma como requerida, o município ficaria a descoberto, porque não haveria tempo hábil de se licitar e contratar operacionalização de um sistema de transporte público num prazo tão curto. Portanto, essa determinação de que se revogue e

*se publique imediatamente todas as concessões, não me parece razoável nesse momento. Até porque não haveria como interromper um serviço público de tamanha relevância. Por isso que a gente está junto à 27ª Promotoria Cível, com essa discussão, já foi firmado o TAC. A gente tem ciência de que tanto Vitória quanto outros municípios que integram a Grande Vitória têm essa dificuldade, porque a gente herdou uma forma de política de transporte usual, mas que o Tribunal de Contas, a seu tempo, reconheceu que não é a mais correta. E a gente está tentando corrigir isso. Veja bem! Não estou justificando, até porque não é dessa gestão essa concessão; ela já é fruto de vários anos, de outros gestores, que também não o fizeram por má-fé ou coisa parecida. Mas era uma prática, e que agora está se revelando não satisfatória. E, portanto, necessária sua remodelagem. Então, diante dessa situação é que o município apresenta as suas argumentações e requer prazo para juntada da documentação, a que se referiu nessa breve fala, para demonstrar; uma, que já está publicado o aditivo com as assinaturas do Governador do Estado e do Prefeito Municipal de Vitória. Com relação ao plano de linha, esse estudo está bem avançado. Mas está sendo elaborado pela própria secretaria de transporte do estado. E está em fase de revisão. Então, tão logo seja concluída, a gente apresentará tanto lá, no âmbito do Ministério Público Estadual, na 27ª Promotoria, quanto ao Tribunal de Contas, por estar acompanhando também esse processo. E, por fim, tão logo se faça a integração, certamente o Estado haverá de abrir nova licitação e resolver o problema, em definitivo, das permissões desse serviço. Com isso, então, o município requer a suspensão do processo, para que possa fazer essa juntada com os seus respectivos documentos que embasaram toda a sua manifestação. Requer aceitação do município, como parte nesse processo de acompanhamento, dada a relevância da matéria em pauta. E que seja, então, rejeitado esse pleito de determinação da área técnica. Muito obrigado! **(final) O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - Senhor presidente, vou deferir o pedido de inclusão do município como parte, dada as razões apresentadas pelo procurador. Vou pedir a juntada das notas taquigráficas. E também deferir a juntada de documentos. O prazo que nós damos aqui, padrão, para esse tipo de coisa, são 05 dias úteis para juntada. Agora, como o município está entrando agora, caso necessite de*

algum prazo relativo a algum documento, aí teria que pedir antes do vencimento desse prazo. Então estou deferindo a inclusão do município, determinando prazo e solicitando a juntada das notas taquigráficas. E vou adiar o processo! (final)” **04)** Durante a apreciação do processo TC-3882/2015 o relator, senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, proferiu voto pela improcedência da denúncia sendo acompanhado pelo senhor conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO. Na sequência, o senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO divergiu do relator acompanhando os pareceres técnico e ministerial, momento em que o eminente representante do Ministério Público de Contas, senhor LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA, solicitou vista dos autos. **5)** Por ocasião do julgamento do processo TC-888/2020, de relatoria do senhor conselheiro RODRIGO COELHO DO CARMO, que trata de Recurso de Reconsideração, interposto pelo Ministério Público de Contas, em face do Parecer Prévio 00084/2019, o senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES proferiu seu voto-vista, divergindo do relator, votando pelo conhecimento e negativa de provimento ao recurso. O relator, por sua vez, informou que anuiria ao voto-vista quanto à sua parte dispositiva, porém mantendo a irregularidade referente a realização de despesa sem prévio empenho, sem o condão de macular as contas, tendo o colegiado acompanhado sua excelência. Antes da proclamação do resultado, o senhor presidente solicitou esclarecimentos sobre a íntegra do voto vencedor, ressaltando a importância de sua definição, especialmente para os juízes naturais da prestação de contas, oportunidade em que o relator informou que convergia com o voto-vista no dispositivo, inclusive quanto à determinação relativa a despesa sem prévio empenho, o que faria via voto complementar, mas que manteria sua fundamentação, esta sim divergente da do voto-vista do senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES. Esclarecidos os votos, o senhor presidente promoveu nova votação, tendo o plenário acompanhado integralmente o voto complementar do relator, restando parcialmente vencido o senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES quanto à fundamentação, uma vez que manteve seu voto-vista, e vencido o senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO que acompanhou os pareceres técnico e ministerial. – **ORDEM DO**

DIA – Apreciação dos quinze processos constantes da pauta, conforme fls. 13 a 18, parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, declarou encerrada a sessão às dezesseis horas e dez minutos, convocando, antes, para a próxima sessão ordinária presencial, na modalidade videoconferência, a ser realizada no dia 20 de outubro de 2020, terça-feira, às 14 horas, bem como para as sessões virtuais ordinárias dos colegiados desta corte a ocorrerem nos dias 15 e 16 de outubro do corrente. E, para constar, eu, ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, secretário-geral das sessões, lavrei a presente ata, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo senhor presidente, demais conselheiros, conselheiros substitutos e senhor procurador.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
PRESIDENTE

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

LUIZ HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

ATA ORDINÁRIA Nº 33/20
fls. 12
al/jr

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR
SECRETÁRIO-GERAL DAS SESSÕES

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PAUTA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO
TERÇA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2020, ÀS 14:00

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Processo: 04813/2018-6

Unidade gestora: Administração Geral a Cargo da Sefaz

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARENCIA - SECONT

Responsável: BRUNO FUNCHAL - EDMAR MOREIRA CAMATA - MARCOS PAULO PUGNAL DA SILVA - MAURICIO CEZAR DUQUE

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Acórdão. Acolher razões de justificativa de Mauricio Cezar Duque.

Improcedência. Ciência. Arquivar. Unânime, nos termos do voto-vista do conselheiro Ciciliotti, encampado pelo relator, bem como pelos demais membros do colegiado.

Processo: 07894/2018-5

Unidade gestora: Fundo Estadual de Saúde, Fundo Municipal de Saúde de Águia Branca, Fundo Municipal de Saúde de Alegre, Fundo Municipal de Saúde de Alto Rio Novo, Fundo Municipal de Saúde de Anchieta, Fundo Municipal de Saúde de Baixo Guandu, Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Norte, Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, Fundo Municipal de Saúde de Colatina, Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra, Fundo Municipal de Saúde de Governador Lindenberg, Fundo Municipal de Saúde de Guaçuí, Fundo Municipal de Saúde de Guarapari, Fundo Municipal de Saúde de Irupí, Fundo Municipal de Saúde de Itaguaçu, Fundo Municipal de Saúde de Itapemirim, Fundo Municipal de Saúde de Jaguaré, Fundo Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro, Fundo Municipal de Saúde de Linhares, Fundo Municipal de Saúde de Mantenedópolis, Fundo Municipal de Saúde de Marechal Floriano, Fundo Municipal de Saúde de Marilândia, Fundo Municipal de Saúde de Muniz Freire, Fundo Municipal de Saúde de Pancas, Fundo Municipal de Saúde de Piúma, Fundo Municipal de Saúde de Ponto Belo, Fundo Municipal de Saúde de Presidente Kennedy, Fundo Municipal de Saúde de Rio Novo do Sul, Fundo Municipal de Saúde de Santa Leopoldina, Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel da Palha, Fundo Municipal de Saúde de Serra, Fundo Municipal de Saúde de Venda Nova do Imigrante, Fundo Municipal de Saúde de Vila Valério, Fundo Municipal de Saúde de Vila Velha, Fundo Municipal de Saúde de Vitória, Fundo Municipal de Saúde de Ibirapu, Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Norte, Fundo Municipal de Saúde de São José do Calçado, Fundo Municipal de Saúde de Apiacá, Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cláudio, Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Chaves, Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua, Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba, Fundo Municipal de Saúde de Boa Esperança, Fundo Municipal de Saúde de Cariacica, Fundo Municipal de Saúde de Castelo, Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Castelo, Fundo Municipal de Saúde de Domingos Martins, Fundo Municipal de Saúde de Dorés do Rio Preto, Fundo Municipal de Saúde de Divino de São Lourenço, Fundo Municipal de Saúde de Ecoporanga, Fundo Municipal de Saúde de Fundão, Fundo Municipal de Saúde de Ibatiba, Fundo Municipal de Saúde de Ibitirama, Fundo Municipal de Saúde de Itarana, Fundo Municipal de Saúde de Iúna, Fundo Municipal de Saúde de Iconha, Fundo Municipal de Saúde de João Neiva, Fundo Municipal de Saúde de Laranja da Terra, Fundo Municipal de Saúde de Marataízes, Fundo Municipal de Saúde de

Montanha, Fundo Municipal de Saúde de Mimoso do Sul, Fundo Municipal de Saúde de Mucurici, Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia, Fundo Municipal de Saúde de Pinheiros, Fundo Municipal de Saúde de Pedro Canário, Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal, Fundo Municipal de Saúde de Sooretama, Fundo Municipal de Saúde de São Mateus, Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá, Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa, Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, Prefeitura Municipal de Muqui, Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, Prefeitura Municipal de Vargem Alta, Prefeitura Municipal de Vila Pavão, Fundo Municipal de Saúde de Viana, Secretaria de Saúde de Aracruz

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Levantamento

Adiamento: 3ª Sessão

Deliberações: Acórdão. Disponibilizar o Relatório de Levantamento 00010/2019-6, contendo todos seus apêndices, no Portal deste Tribunal de Contas, conforme previsão do artigo 7º, VII, b da Lei 12.527/2011. Determinações e recomendações nos termos do voto. Dar ciência ao TJEES, ao MPES e a Defensoria Pública Estadual acerca dos resultados do presente levantamento. Autorizar a utilização dos resultados do levantamento na composição da matriz de risco prevista no Manual de Auditoria de Conformidade (Resolução TC 287/2015) e no Plano Anual de Controle Externo. Determinar à SEGEX que avalie incluir no Plano Anual de Controle Externo de 2021. Unânime, nos termos do voto complementar do relator, que acatou sugestões do voto vista do conselheiro Ciciliotti.

Processo: 04544/2020-5

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cariacica

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Interessado: ANA EMILIA GAZEL JORGE - ELIZA COELHO DE OLIVEIRA

VALVASSORI - GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Representante: SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI [ALEXANDRE

AUGUSTO LANZONI (OAB: 221328-SP)]

Deliberações: Decisão. Indeferir cautelar. Tramitar sob rito ordinário. Notificação.

Total: 3 processos

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Processo: 15357/2019-6

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Rio Bananal

Classificação: Embargos de Declaração

Apenso: 09070/2018-1, 03370/2013-8

Interessado: LUIS HENRIQUE ANASTACIO DA SILVA

Recorrente: FELISMINO ARDIZZON [CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE

(OAB: 12401-ES), FRANCISCO ADAO SILVA DE CARVALHO]

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Vista concedida. Sérgio Manoel Nader Borges.

Total: 1 processo

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Processo: 06345/2019-4

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Linhares

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 11116/2015-1, 03093/2013-1

Interessado: FRANK CORREA - GUERINO LUIZ ZANON [ALEX DE FREITAS ROSETTI

(OAB: 10042-ES), AMANDA LOYOLA GOULART (OAB: 24474-ES), ANNA PAULSEN,

BARBARA DALLA BERNARDINA LACOURT (OAB: 14469-ES), CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA (OAB: 10107-ES), CHEIM JORGE & ABELHA RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS (OAB: 12142-ES), DEBORAH DA SILVA FARIA BORGES BARBOSA (OAB: 21124-ES), FLAVIO CHEIM JORGE (OAB: 262B-ES), GUSTAVO LYRIO JULIÃO, LUANA ASSUNCAO DE ARAUJO ALBUQUERK (OAB: 15866-ES), LUCAS SCARAMUSSA, MARCELO ABELHA RODRIGUES (OAB: 7029-ES), MARCELO RODRIGUES NOGUEIRA (OAB: 19008-ES), MARIANA FERNANDES BELIQUI (OAB: 15918-ES), MATHEUS DOCKHORN DE MENEZES (OAB: 14007-ES), MILENA MAGNOL CASAGRANDE (OAB: 28910-ES), MYRNA FERNANDES CARNEIRO (OAB: 15906-ES), NADIA LORENZONI (OAB: 15419-ES), TATIANE MENDES RIBEIRO (OAB: 28947-ES)]

Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Adiado

Processo: 14995/2019-6

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Acompanhamento

Responsável: ANA ELISA NAHAS AMORIM PIMENTEL - LUCIANO SANTOS REZENDE

Adiamento: 3ª Sessão

Deliberações: Sustentação oral. Mantido em pauta

Total: 2 processos

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Processo: 03882/2015-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Serra

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Denúncia

Interessado: PREFEITURA SERRA

Responsável: ATIVE ENGENHARIA LTDA [GERALDO RIBEIRO DA COSTA JUNIOR (OAB: 14593-ES), SIDIRLEY SOEIRO DE CASTRO (OAB: 18594-ES)] - **AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS** [ALINE DUTRA DE FARIA (OAB: 12031-ES), FELIPE OSORIO DOS SANTOS (OAB: 6381-ES)] - **LARA MARIA MAGALHAES BONJARDIM SILVEIRA SERRI - RONALDO ENDLICH SCHMIDT FILHO** [ADILSON JOSE CRUZEIRO (OAB: 12149-ES), ALINE DE MAGALHAES GRAFANASSI MOREIRA (OAB: 22195-ES), ALINE DE MAGALHAES GRAFANASSI MOREIRA (OAB: 22195-ES), ANAMELIA GRAFANASSI MOREIRA (OAB: 14470-ES), ANAMELIA GRAFANASSI MOREIRA (OAB: 14470-ES), EDMAR LORENCINI DOS ANJOS (OAB: 12122-ES), MANOELA ARAUJO MONTEIRO (OAB: 21553-ES), MANOELA ARAUJO MONTEIRO (OAB: 21553-ES)]

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Vista concedida. Ministério Público de Contas.

Processo: 15981/2019-6

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vila Velha, Secretaria Municipal de

Educação de Vila Velha

Classificação: Pedido de Reexame

Apensos: 09621/2018-4

Interessado: DISTRIBUIDORA SANTA PAULA LTDA [FABIANO CABRAL DIAS (OAB: 7831-ES), ISAQUE FREITAS ROSA (OAB: 27186-ES), JESSICA RIBEIRO PEDRUZZI (OAB: 24658-ES)] - HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA [ISABELLE ALBUQUERQUE RIBEIRO MARETO (OAB: 14017-ES), LUCAS PASSOS DE SOUSA (OAB: 24003-ES)] - MARCELO DA SILVA LUCHI - ROBERTO ANTONIO BELING NETO

Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)

Deliberações: Adiado

Total: 2 processos

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO**Processo: 00888/2020-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Serra

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 05186/2017-1

Interessado: AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS [FELIPE OSORIO DOS SANTOS (OAB: 6381-ES)] - LOURENCIA RIANI [CLAUDIA RODRIGUES NASCIMENTO (OAB: 9787-ES), FELIPE OSORIO DOS SANTOS (OAB: 6381-ES), LUCIANA DE OLIVEIRA SACRAMENTO (OAB: 19260-ES)]

Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)

Vista: Sérgio Manoel Nader Borges (Vista - 2ª Sessão)

Deliberações: Parecer Prévio. Devolvido. Conhecer. Provimento parcial. Manter irregulares sem o condão de macular as contas. Aprovação com ressalva. Por maioria, nos termos do voto complementar do relator que encampou a determinação do voto-vista do conselheiro Sérgio Borges, vencido o conselheiro Carlos Ranna, que acompanhou a área técnica e o MPC e parcialmente vencido o conselheiro Sérgio Borges, quanto aos fundamentos do voto.

Total: 1 processo

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA**Processo: 01013/2011-1**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Vitória

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 12630/2015-7, 00244/2006-4, 01587/2004-6, 01455/2004-3, 00440/2004-5

Interessado: ADEMAR SEBASTIAO ROCHA LIMA [ARTHUR LUIS LOUREIRO, BARBARA DALLA BERNARDINA LACOURT (OAB: 14469-ES), CHEIM JORGE & ABELHA RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, FLAVIO CHEIM JORGE (OAB: 262B-ES), GABRIEL FERREIRA ZOCCA (OAB: 6516E-ES), LUIZA NUNES DE NORONHA, MARCELO ABELHA RODRIGUES (OAB: 7029-ES), MILENA MAGNOL CASAGRANDE (OAB: 28910-ES), MYRNA FERNANDES CARNEIRO (OAB: 15906-ES), RAFAEL BEBBER CHAMON (OAB: 29367-ES), TATIANE MENDES RIBEIRO (OAB: 28947-ES)]

Deliberações: Adiado

Processo: 00936/2013-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Aracruz

Classificação: Tomada de Contas Especial Instaurada

Apenso: 02291/2013-5

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Responsável: JONES CAVAGLIERI - MARCELO DE SOUZA COELHO - ZULEIKA BLANK ORRICO

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Processo retirado de pauta.

Processo: 13219/2015-1

Unidade gestora: Hospital Doutor Dório Silva

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 00523/2010-9

Recorrente: NELIO ALMEIDA DOS SANTOS - SONIA MARIA DALMOLIM DE SOUZA

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Acórdão. Conhecer. Provimento parcial. Afastar ressarcimento e multa. Desconverter. Reformar AC TC 1060/2015 – Primeira Câmara. Arquivar. Por maioria, nos termos do voto do relator, vencido o conselheiro Carlos Ranna que acompanhou os pareceres técnico e ministerial, pela negativa de provimento ao recurso.

Processo: 05739/2016-3

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional

Classificação: Tomada de Contas Especial Instaurada

Responsável: ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO [KAYO ALVES RIBEIRO (OAB: 11026-ES), TAMIRES LEONOR ALMEIDA BARBOZA (OAB: 29776-ES)] - **BRUNO ALVES COSTA - CAMILA DALLA BRANDAO - JADIR JOSE PELA** [KAYO ALVES RIBEIRO (OAB: 11026-ES), TAMIRES LEONOR ALMEIDA BARBOZA (OAB: 29776-ES)] - **JOAO GUERINO BALESTRASSI** [LUCIANO CEOTTO (OAB: 9183-ES)] - **LUCIO FERNANDO SPELTA** [KAYO ALVES RIBEIRO (OAB: 11026-ES), TAMIRES LEONOR ALMEIDA BARBOZA (OAB: 29776-ES)] - **QUALITY SERVICOS E CONSTRUcoes LTDA - EPP** [BRUNO REIS FINAMORE SIMONI (OAB: 5850-ES), LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI (OAB: 9068-ES), LUIZ JOSE FINAMORE SIMONI (OAB: 1507-ES)]

Deliberações: Acórdão. Acolher razões e julgar regulares as contas de Alberto Faria Gavini Filho, Lúcio Fernando Spelta, Jadir José Péla e João Guerino Balestrassi. Rejeitar razões e julgar irregular para a empresa Quality Serviços e Construções Ltda, aplicando multa de R\$ 2.000,00 e ressarcimento 16.878,79 VRTE's. Extinguir sem julgamento de mérito para Bruno Alves da Costa em razão de falecimento. Oficiar ao TCU nos termos do voto. Ciência. Arquivar. Por maioria, nos termos do voto do relator, vencido o conselheiro Carlos Ranna que acompanhou os pareceres técnico e ministerial, para estender a condenação ao ressarcimento aos senhores Alberto Farias Gavini Filho e Lúcio Fernando Spelta.

Processo: 08866/2018-5

Unidade gestora: Fundo Estadual de Saúde

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Apensos: 01433/2019-5

Representante: COOPERCIGES COOPERAT DOS CIRURGIOES GERAIS DO E.E.SANTO [PAULO HENRIQUE CUNHA DA SILVA (OAB: 10653-ES)]

Responsável: ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE ESPIRITO-SANTENSE - AEBES [DANIEL LOUREIRO LIMA (OAB: 10253-ES, OAB: 27485-PR), JAMILLY PACHECO MOREIRA FAVATO (OAB: 26122-ES), MARCELA DE OLIVEIRA RAMOS (OAB: 19064-ES), NAIARA NUNES LOUREIRO DE ARAUJO (OAB: 23765-ES), PAULA AMANTI CERDEIRA (OAB: 23763-ES), RENAN SALES VANDERLEI (OAB: 15452-ES), THIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB: 11587-ES)] - **FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS - NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**

Terceiro interessado: LENISE MENEZES LOUREIRO - RICARDO DE OLIVEIRA - ROGERIO GRIFFO - SIRLENE MOTTA DE CARVALHO

Vista: Sérgio Manoel Nader Borges (Vista - 2ª Sessão)

Deliberações: Acórdão. Devolvido. Conhecer. Procedência parcial. Extinguir com resolução de mérito para Nésio Fernandes de Medeiros Júnior. Recomendações. Determinações. Ciência. Arquivar. Unânime, nos termos do voto vista do conselheiro Sérgio Borges, encampado pelo relator e demais membros.

Total: 5 processos

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**Processo: 04691/2020-2**

Unidade gestora: Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari

Classificação: Pedido de Revisão

Interessado: ALEXANDER BIGOSSO - ALOIZIO MARQUES - CLAUDIA MARTINS DA SILVA - GABRIEL DE ARAUJO COSTA - JOAQUIM CAPISTRANO DE SOUZA - PEDRO AUGUSTO RIBEIRO - RICARDO AUGUSTO COELHO SIMOES - ROGERIO MARCHESI - SANDRA MAURA ROVETTA NOGUEIRA [LILIANE FERREIRA FUNDADO (OAB: 18532-ES), PEDRO LENNO ROVETTA NOGUEIRA (OAB: 26891-ES)] - SHIRLEY PASSOS PINTO

Requerente: ANTONIO STEIN NETO [RICARDO RIOS DO SACRAMENTO (OAB: 19111-ES)]

Deliberações: Decisão. Conhecer. Indeferir cautelar. Ciência. Encaminhar ao NRC.

Total: 1 processo

Total geral: 15 processos

PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA (PRESENCIAL - POR VIDEOCONFERÊNCIA) DO PLENÁRIO: Dia 20 de outubro de 2020 - terça-feira.